

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Aviso de Contratação 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	WESME RODRIGUES DE SOUSA	08/06/2026 14:14 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	40/2026	23098.000071.2026-13

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 90040/2026 CONTRATANTE (UASG) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília– IFB (158143)

OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do **líquido água mineral natural, com e sem gás**, com fornecimento parcelado sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 16/06/2026 10:00h (horário de Brasília)

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Garrafa com capacidade de 20 litros	4.000	R\$ 11,4800	R\$ 45.920,00
2	445479	Água mineral natural, com gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros.	1.600	R\$ 1,4750	R\$ 2.360,00
3	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros.	1.600	R\$ 1,2000	R\$ 1.920,00

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A presente contratação está inserida no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Especificações gerais

2.1. A água mineral natural, com e sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecidas legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.2. As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, devem atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

2.3. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

2.4. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

Especificações inerentes a cada item:

Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Elementos de sustentabilidade: **Utilização de garrafão retornável, próprio para reutilização, em bom estado de conservação, com recolhimento, substituição ou troca adequada dos recipientes, observadas as normas sanitárias aplicáveis e a redução da geração de resíduos plásticos.**

Item 2: Água mineral natural, com gás, em embalagem descartável:

CATMAT: 445479

Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml);

Tipo de embalagem:

- Garrafa de 500 mililitros (ml).

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Elementos de sustentabilidade: destinação adequada das embalagens descartáveis, priorização de descarte em coleta seletiva quando disponível, redução de desperdícios e fornecimento compatível com a demanda efetiva das unidades participantes.

Item 3: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:

CATMAT: 445484

Unidade de fornecimento: 500 mililitros (ml).

Tipo de embalagem:

- Garrafa de 500 mililitros (ml).

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Elementos de sustentabilidade: destinação adequada das embalagens descartáveis, priorização de descarte em coleta seletiva quando disponível, redução de desperdícios e fornecimento compatível com a demanda efetiva das unidades participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ou no aplicativo Compras.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. Considerando que o valor estimado individual dos itens da presente contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

- 4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
- 4.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

6.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

7.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

8.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

8.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo CONTRATADO durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será **cobrada administrativamente** ou judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, **XX (dia)** de **XXX (mês)** de 20**26**

Assinatura da autoridade competente

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. A habilitação jurídica será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme documentação nele registrada.

1.2. Caso as informações não estejam atualizadas ou não constem do Sicaf, o fornecedor deverá apresentar os documentos correspondentes, quando solicitado pela Administração.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por meio do Sicaf e das consultas oficiais cabíveis, abrangendo, quando aplicável:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) regularidade perante a Fazenda Federal;

c) regularidade relativa à Seguridade Social;

d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso.

3. Qualificação econômico-financeira

3.1. A qualificação econômico-financeira será verificada por meio do Sicaf, quando disponível.

3.2. Considerando a natureza comum do objeto, o baixo grau de complexidade técnica e o valor estimado da contratação, não serão exigidos requisitos adicionais de qualificação econômico-financeira além daqueles necessários à verificação da regularidade do fornecedor, salvo se a Administração identificar necessidade específica durante a análise da habilitação.

4. Qualificação técnica

4.1. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2. Os atestados deverão comprovar fornecimento de água mineral natural, bebidas, produtos alimentícios ou itens similares, em características compatíveis com o objeto da contratação.

4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, bem como o somatório de documentos, desde que demonstrem a aptidão do fornecedor para executar o objeto.

5. Regularidade sanitária e demais requisitos aplicáveis

5.1. O fornecedor deverá atender às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento, distribuição, comercialização ou envasamento de água mineral natural, conforme a atividade exercida.

5.2. Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade sanitária da empresa, do fabricante, da fonte, do produto ou da atividade desempenhada, conforme o caso e a legislação aplicável.

5.3. A exigência de documentos sanitários deverá observar a natureza da atuação do fornecedor, distinguindo-se, quando aplicável, fabricante, envasador, distribuidor, revendedor ou comerciante regularmente habilitado.

6. Declarações complementares

6.1. O fornecedor deverá apresentar as declarações exigidas no sistema e no Aviso de Contratação Direta, inclusive quanto ao cumprimento das condições de participação, inexistência de impedimentos, cumprimento da legislação trabalhista e demais declarações legais aplicáveis.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDVALDO DIAS CARVALHO NETO

Membro da comissão de contratação

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG
50/2026

Editado por
158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA EDVALDO DIAS CARVALHO NETO

Atualizado em
22/05/2026 15:24 (v 0.9)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	40/2026	23098.000071.2026-13

1. Das condições gerais de contratação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição do **líquido água mineral natural, com e sem gás**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Garrafa com capacidade de 20 litros	4.000	R\$ 11,4800	R\$ 45.920,00
2	445479	Água mineral natural, com gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros	1.600	R\$ 1,4750	R\$ 2.360,00
3	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Garrafa com capacidade de 500 mililitros	1.600	R\$ 1,2000	R\$ 1.920,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Da fundamentação e da descrição

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação tem como objetivo **a aquisição de água mineral natural, em garrafão retornável de 20 litros sem gás, garrafa descartável de 500 ml com gás e garrafa descartável de 500 ml sem gás, para atendimento das necessidades das unidades participantes do Instituto Federal de Brasília.**

2.2. A necessidade da referida contratação deve-se ao **caráter essencial e recorrente do fornecimento de água mineral natural para servidores, estudantes, colaboradores, visitantes e demais usuários das unidades participantes, visando assegurar condições adequadas de hidratação, saúde, bem-estar, trabalho, estudo e atendimento ao público, bem como prevenir risco de desabastecimento.**

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **10791831000182-0-000002/2026**

II) Data de publicação no PNCP: **05/01/2026**

III) Id do item no PCA: **38**

IV) Classe/Grupo: **8960 – Bebidas Não Alcoólicas**

V) Identificador da Futura Contratação: **158143-40/2026**

3. Da descrição da solução como um todo

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O **líquido água mineral natural, com e sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição dos itens:

3.6. **Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:**

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.7. Item 2: Água mineral natural, com gás, em embalagem descartável:

CATMAT: 445479

Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml);

Tipo de embalagem:

- Garrafa de 500 mililitros (ml).

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.8. Item 3: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:

CATMAT: 445484

Unidade de fornecimento: 500 mililitros (ml).

Tipo de embalagem:

- Garrafa de 500 mililitros (ml).

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.9 Cláusulas de Sustentabilidade:

3.9.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.9.1.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.9.1.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.9.1.3. Uso:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.9.1.4. Destinação Final:

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. Dos requisitos da contratação

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

b) deverão ser observados critérios de sustentabilidade aplicáveis ao ciclo de vida do objeto, especialmente quanto à utilização de embalagens íntegras, recicláveis e adequadamente identificadas, à prevenção de desperdício, ao atendimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, à destinação final ambientalmente adequada das embalagens descartáveis e ao recolhimento ou substituição adequada dos garrafrões retornáveis, quando aplicável.

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.2.1. Não haverá vedação prévia à contratação de marca ou produto específico, sem prejuízo da recusa de produtos que não atendam às especificações técnicas, normas sanitárias, prazo de validade, integridade da embalagem, lacre, rotulagem ou demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, sendo suficiente que a contratada comprove o atendimento às exigências técnicas, sanitárias e comerciais previstas neste Termo de Referência e assuma integralmente a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

A contratação tem por objeto bem comum de consumo, com fornecimento parcelado sob demanda, baixo grau de complexidade técnica e valor estimado de R\$ 50.200,00, sendo suficientes as regras de recebimento, fiscalização, pagamento condicionado ao aceite, substituição de produtos em desconformidade e aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

5. Do modelo de execução contratual

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **5 (cinco)** dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pela Administração, conforme necessidade das unidades participantes.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias úteis** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) Campus São Sebastião: Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião/DF, CEP 71.697-040;

b) Campus Brasília: Via L2 Norte, SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-450;

c) Campus Riacho Fundo: Av. Cedro, AE 15, QS 16, Riacho Fundo/DF, CEP 71826-006;

d) Campus Planaltina: Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina, Planaltina/DF, CEP 73.380-900.

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Do modelo de gestão do contrato

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A fiscalização contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

a) acompanhar as requisições de fornecimento emitidas pela Administração, verificando prazos, locais de entrega, quantitativos solicitados e atendimento às unidades participantes;

b) conferir, no ato do recebimento, a quantidade entregue, a integridade das embalagens, a existência de lacre, rótulo, prazo de validade, identificação do produto e conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

c) recusar o recebimento de produtos com embalagem violada, avariada, sem lacre, com validade inferior à exigida, sem identificação adequada ou em desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

d) exigir da contratada a substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade, sem ônus para a Administração e dentro do prazo estabelecido;

e) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, entregas parciais, recusas, substituições, divergências de quantidade ou descumprimento das condições pactuadas;

f) controlar o saldo contratual e os quantitativos efetivamente fornecidos, a fim de evitar consumo superior ao contratado ou risco de desabastecimento;

g) conferir a documentação fiscal apresentada pela contratada, atestando a nota fiscal somente após a confirmação do efetivo recebimento dos produtos em conformidade;

h) comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos, risco de descontinuidade no fornecimento ou necessidade de adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

7. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso **II**, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) **fornecimento de água mineral natural, bebidas ou produtos alimentícios similares, compatíveis com o objeto da contratação;**

ii) **entrega parcelada ou sob demanda, quando aplicável;**

iii) **execução satisfatória perante órgão ou entidade pública ou pessoa jurídica de direito privado.**

7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação da aptidão técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4. Prova de atendimento aos requisitos **sanitários e regulatórios aplicáveis ao fornecimento, distribuição, comercialização ou envasamento de água mineral natural**, previstos na **legislação sanitária e regulatória vigente, especialmente nas normas da Anvisa e demais atos correlatos aplicáveis ao objeto, quando exigível em razão da atividade exercida pelo fornecedor**.

8. Da adequação orçamentária

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme certificação da área orçamentária competente:

Gestão/Unidade/UGR: **152144;**

Fonte de Recursos: **1000000000;**

Programa de Trabalho: **PTRES 231664 / Ação 20RL – Funcionamento de Instituições Federais;**

Elemento de Despesa: **33.90.30/07 – Material de Consumo;**

Plano Interno: **L.GADM.P.01.10.N.**

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDVALDO DIAS CARVALHO NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 15:24:17.

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Estudo Técnico Preliminar 59/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23098.000071.2026-13

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral natural para atendimento das demandas administrativas, acadêmicas e institucionais do Instituto Federal de Brasília, especialmente das unidades participantes do processo. Trata-se de item de consumo essencial e recorrente, destinado à hidratação de servidores, estudantes, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências institucionais, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de trabalho, estudo, atendimento ao público e realização de atividades acadêmicas e administrativas.

A ausência da contratação poderá ocasionar desabastecimento, comprometimento das condições mínimas de bem-estar e necessidade de aquisições emergenciais ou fragmentadas, em prejuízo ao planejamento, à economicidade e à eficiência administrativa. A demanda encontra respaldo no histórico de consumo e na projeção anual apresentada pelas unidades interessadas, abrangendo água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml sem gás e garrafa de 500 ml com gás, conforme os quantitativos consolidados no processo.

O processo administrativo nº 23098.000071.2026-13 trata justamente da aquisição de água mineral natural, e o DFD registra que se trata de item essencial e recorrente, destinado ao abastecimento de setores administrativos, bebedouros e eventos institucionais, com base no consumo histórico e na projeção de demanda anual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus São Sebastião – CSSB, unidade gerenciadora da contratação, com participação dos campi CBRA, CRIF e CPLA	Leandro Andrade Moreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação logística, considerando que o objeto envolve o fornecimento de água mineral natural destinada ao consumo humano, nas apresentações garrafão retornável de 20 litros sem gás, garrafa descartável de 500 ml com gás e garrafa descartável de 500 ml sem gás, conforme demanda consolidada das unidades participantes.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, lacradas, sem sinais de violação, vazamento, amassamento, contaminação ou qualquer condição que comprometa o consumo. Os garrafões de 20 litros deverão possuir tampa com lacre e selo, estar em bom estado de conservação e ser próprios para reutilização, quando aplicável. As garrafas descartáveis de 500 ml deverão apresentar rotulagem adequada, identificação do fabricante, lote, prazo de validade, composição e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

A futura contratada deverá fornecer água mineral natural própria para consumo humano, observando as normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, bem como garantir que os produtos sejam provenientes de fonte regularizada e comercializados por empresa habilitada para esse tipo de fornecimento. Não serão aceitos produtos vencidos, com validade insuficiente, sem identificação de lote ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme solicitação das unidades participantes, em locais, prazos e quantidades definidos pela Administração, de modo a evitar formação excessiva de estoque e assegurar o abastecimento regular das unidades. A futura contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item recusado por desconformidade, avaria, violação de lacre, prazo de validade inadequado ou divergência em relação às especificações contratadas.

A contratação deverá admitir o atendimento das unidades participantes, especialmente Campus São Sebastião, Campus Brasília, Campus Riacho Fundo e Campus Planaltina, conforme levantamento de demandas constante dos autos. A execução deverá preservar a economicidade, a regularidade do fornecimento, a rastreabilidade das entregas, a adequada emissão de notas fiscais e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no aviso de contratação direta ou no edital, conforme a modelagem definida pela instância competente, e na legislação aplicável às contratações públicas.

Na medida do possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, com utilização de embalagens retornáveis quando previstas, recolhimento ou substituição adequada dos garrafões, redução de desperdícios e adoção de práticas logísticas compatíveis com o consumo racional e a boa gestão dos recursos públicos.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com base na Pesquisa de Preços nº 86/2026, vinculada à UASG 158143, elaborada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, para subsidiar a contratação de água mineral natural destinada ao atendimento das unidades participantes do Instituto Federal de Brasília.

A pesquisa demonstrou que o objeto possui ampla disponibilidade no mercado, com fornecimento usual por empresas do ramo de distribuição de água mineral e bebidas, bem como recorrente contratação pela Administração Pública em diferentes esferas. Foram localizadas contratações similares no Compras.gov.br para os itens pretendidos, com registros de aquisições por órgãos federais, estaduais e municipais, em modalidades como pregão e dispensa, incluindo fornecimento parcelado e atendimento sob demanda.

O objeto pesquisado contempla três itens: água mineral natural sem gás, em garrafão retornável de 20 litros; água mineral natural com gás, em garrafa descartável de 500 ml; e água mineral natural sem gás, em garrafa descartável de 500 ml. A pesquisa considerou o período de 12 meses e utilizou, como método de cálculo, a mediana dos preços obtidos, medida adequada para reduzir a influência de valores extremos, especialmente diante da variação observada entre os preços registrados.

Para o item 1, água mineral natural sem gás em garrafão retornável de 20 litros, CATMAT 445485, foram consideradas 4.000 unidades, com mediana de R\$ 11,4800 por garrafão, resultando no valor estimado de R\$ 45.920,00. Para o item 2, água mineral natural com gás em garrafa descartável de 500 ml, CATMAT 445479, foram consideradas 1.600 unidades, com mediana de R\$ 1,4750 por unidade, resultando no valor estimado de R\$ 2.360,00. Para o item 3, água mineral natural sem gás em garrafa descartável de 500 ml, CATMAT 445484, foram consideradas 1.600 unidades, com mediana de R\$ 1,2000 por unidade, resultando no valor estimado de R\$ 1.920,00. O valor total estimado da pesquisa de preços resultou em R\$ 50.200,00.

Registra-se que a pesquisa foi retificada para adequar o item referente à água mineral natural sem gás em garrafa de 500 ml à especificação correta de embalagem descartável, conforme CATMAT 445484, em substituição à classificação anteriormente vinculada à embalagem retornável, por ser esta menos aderente ao objeto pretendido. A alteração não modificou a necessidade administrativa nem os quantitativos consolidados, tendo apenas ajustado a seleção do item no catálogo do Compras.gov.br, de modo a compatibilizar a pesquisa de preços com a especificação final do objeto.

A análise de mercado evidencia que a solução adequada para atendimento da necessidade institucional é a aquisição de água mineral natural, com fornecimento parcelado sob demanda, conforme solicitação das unidades participantes. Essa forma de atendimento é compatível com a prática de mercado, reduz a necessidade de manutenção de grandes estoques, permite melhor controle do consumo e diminui o risco de desabastecimento ao longo do exercício.

Foram consideradas, em caráter comparativo, alternativas como aquisições pontuais, compras emergenciais, uso exclusivo de bebedouros ou filtros e aquisição planejada com entregas parceladas. As aquisições pontuais ou emergenciais não se mostram recomendáveis, pois podem gerar fragmentação da despesa, perda de economicidade e risco de descontinuidade no abastecimento. O uso exclusivo de bebedouros ou filtros, embora possa contribuir para parte do atendimento, não substitui integralmente a necessidade de água mineral em garrafões e garrafas, especialmente para setores administrativos, eventos, reuniões, atividades institucionais e situações de maior circulação de pessoas.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a existência de solução disponível, comum, padronizável e competitiva, sendo recomendável o prosseguimento da instrução para aquisição de água mineral natural, com especificações objetivas, entrega parcelada sob demanda e observância das condições sanitárias, logísticas e contratuais a serem detalhadas no Termo de Referência. A definição da modelagem final da contratação, inclusive quanto à eventual contratação direta em razão do valor ou manutenção de procedimento licitatório, deverá ser submetida à instância competente, considerando o valor estimado atualizado de R\$ 50.200,00 e os demais requisitos legais aplicáveis.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de água mineral natural, com fornecimento parcelado sob demanda, para atendimento das necessidades das unidades participantes do Instituto Federal de Brasília, no âmbito do Processo Administrativo nº 23098.000071.2026-13.

O objeto será composto por três itens: água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros; água mineral natural com gás, acondicionada em garrafa descartável de 500 ml; e água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa descartável de 500 ml. A contratação deverá contemplar produtos próprios para consumo humano, com embalagens íntegras, lacradas, dentro do prazo de validade, com identificação de lote, origem, fabricante, marca e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

A forma de execução mais adequada é o fornecimento parcelado sob demanda, mediante solicitação das unidades participantes, de acordo com a necessidade efetiva de consumo. Essa sistemática permite o abastecimento regular, reduz a necessidade de formação de grandes estoques, evita desperdícios e favorece o controle das entregas, das notas fiscais e dos quantitativos efetivamente utilizados.

Por se tratar de aquisição de bem de consumo comum, não há necessidade de previsão de manutenção, assistência técnica ou suporte especializado após o recebimento, ressalvada a obrigação da futura contratada de substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com embalagem violada, avariada, vencida, sem identificação adequada ou imprópria para consumo.

Sob o aspecto técnico, a solução é adequada porque atende diretamente à necessidade institucional de fornecimento regular de água mineral natural para servidores, estudantes, colaboradores, visitantes e demais usuários das unidades participantes. Sob o aspecto econômico, a contratação planejada, com fornecimento parcelado sob demanda, mostra-se mais vantajosa do que aquisições pontuais ou emergenciais, pois favorece a racionalidade administrativa, reduz o risco de desabastecimento, evita fragmentação da despesa e permite melhor controle do consumo ao longo do exercício.

A solução atenderá às demandas estimadas para o exercício de 2026, considerando os quantitativos consolidados na Pesquisa de Preços nº 86/2026: 4.000 garrafões de 20 litros, 1.600 garrafas descartáveis de 500 ml com gás e 1.600 garrafas descartáveis de 500 ml sem gás. A estimativa foi elaborada com base nos DFDs das unidades participantes e na planilha consolidada de demandas constante dos autos.

A Pesquisa de Preços nº 86/2026, realizada no Compras.gov.br, demonstrou a existência de contratações similares no mercado público e estimou o valor total da contratação em R\$ 50.200,00, com utilização da mediana como método de cálculo. Esse valor abrange os três itens pretendidos e servirá de referência para a continuidade da fase preparatória.

Registra-se que a pesquisa foi retificada para adequar o item referente à água mineral natural sem gás em garrafa de 500 ml à especificação correta de embalagem descartável, conforme CATMAT 445484, em substituição à classificação anteriormente vinculada à embalagem retornável, por ser esta menos aderente ao objeto pretendido. A alteração não modificou a necessidade administrativa nem os quantitativos consolidados, tendo apenas ajustado a seleção do item no catálogo do Compras.gov.br, de modo a compatibilizar a pesquisa de preços com a especificação final do objeto.

Dessa forma, a contratação pretendida consiste em solução simples, padronizável, de baixa complexidade técnica e de ampla oferta no mercado, sendo suficiente para atender à necessidade institucional de fornecimento regular de água mineral natural às unidades participantes, com observância das especificações, prazos, locais de entrega, condições sanitárias e demais exigências que serão detalhadas no Termo de Referência. A definição da modelagem final da contratação, inclusive quanto à eventual contratação direta em razão do valor ou manutenção de procedimento licitatório, deverá ser submetida à instância competente, considerando o valor estimado atualizado de R\$ 50.200,00 e os demais requisitos legais aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos Documentos de Formalização da Demanda das unidades participantes, na planilha consolidada de demandas constante dos autos e na Pesquisa de Preços nº 86/2026, considerando o consumo histórico, a projeção de demanda para o exercício de 2026 e a necessidade de abastecimento regular de água mineral natural.

Foram considerados os quantitativos informados pelas unidades participantes para os três itens que compõem a solução: água mineral natural sem gás em garrafão retornável de 20 litros, água mineral natural com gás em garrafa descartável de 500 ml e água mineral natural sem gás em garrafa descartável de 500 ml. As quantidades foram registradas conforme a unidade de fornecimento de cada item, ou seja, por garrafão ou por garrafa, e não pela conversão total em litros.

Item 1: Água mineral natural sem gás, em garrafão retornável de 20 litros
Quantidade estimada: 4.000 garrafões

Item 2: Água mineral natural com gás, em garrafa descartável de 500 ml
Quantidade estimada: 1.600 garrafas

Item 3: Água mineral natural sem gás, em garrafa descartável de 500 ml
Quantidade estimada: 1.600 garrafas

Os quantitativos resultam da soma das demandas apresentadas pelas unidades participantes. Para o item garrafão de 20 litros, foram consideradas as demandas de 1.000 unidades para o Campus Riacho Fundo, 1.080 unidades para o Campus Brasília, 820 unidades para o Campus São Sebastião e 1.100 unidades para o Campus Planaltina, totalizando 4.000 garrafões.

Para as garrafas descartáveis de 500 ml com gás, foram consideradas 200 unidades para o Campus Riacho Fundo, 500 unidades para o Campus Brasília, 400 unidades para o Campus São Sebastião e 500 unidades para o Campus Planaltina, totalizando 1.600 garrafas.

Para as garrafas descartáveis de 500 ml sem gás, foram considerados os mesmos quantitativos por unidade, totalizando também 1.600 garrafas.

A estimativa busca atender à demanda anual das unidades participantes, preservando margem compatível com o consumo previsto, sem formação desnecessária de estoque, uma vez que o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme solicitação da Administração. Dessa forma, as quantidades indicadas refletem a necessidade planejada para o período da contratação e servirão de base para a atualização do Termo de Referência, da pesquisa de preços e dos demais atos da fase preparatória.

A Pesquisa de Preços nº 86/2026 confirma o uso desses quantitativos: 4.000 garrafões de 20 litros, 1.600 garrafas descartáveis de 500 ml com gás e 1.600 garrafas descartáveis de 500 ml sem gás.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.200,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Pesquisa de Preços nº 86/2026, realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, vinculada à UASG 158143, para o objeto “Aquisição de Água Mineral”. A pesquisa contemplou três itens, com filtro temporal de 12 meses e adoção da mediana como método de cálculo, por se tratar de medida adequada para reduzir a influência de valores extremos identificados nas amostras.

Para o item 1, água mineral natural sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, CATMAT 445485, foi considerada a quantidade de 4.000 unidades, com valor unitário estimado pela mediana de R\$ 11,4800, resultando no valor estimado de R\$ 45.920,00.

Para o item 2, água mineral natural com gás, em garrafa descartável de 500 ml, CATMAT 445479, foi considerada a quantidade de 1.600 unidades, com valor unitário estimado pela mediana de R\$ 1,4750, resultando no valor estimado de R\$ 2.360,00.

Para o item 3, água mineral natural sem gás, em garrafa descartável de 500 ml, CATMAT 445484, foi considerada a quantidade de 1.600 unidades, com valor unitário estimado pela mediana de R\$ 1,2000, resultando no valor estimado de R\$ 1.920,00.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de R\$ 50.200,00, correspondente à soma dos valores estimados dos três itens. A estimativa foi apurada com base em preços praticados em contratações públicas registradas no Compras.gov.br, observando os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e os quantitativos consolidados para atendimento das unidades participantes no exercício de 2026.

Registra-se que a Pesquisa de Preços nº 86/2026 foi retificada para adequar o item referente à água mineral natural sem gás em garrafa de 500 ml à especificação correta de embalagem descartável, conforme CATMAT 445484, em substituição à classificação anteriormente vinculada à embalagem retornável, por ser esta menos aderente ao objeto pretendido. A alteração não modificou a necessidade administrativa nem os quantitativos consolidados, tendo apenas ajustado a seleção do item no catálogo do Compras.gov.br, de modo a compatibilizar a pesquisa de preços com a especificação final do objeto.

A Pesquisa de Preços nº 86/2026, após retificação, registra três itens, as quantidades de 4.000, 1.600 e 1.600 unidades, o uso da mediana como método de cálculo e o valor total estimado de R\$ 50.200,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada internamente por itens, no mesmo procedimento de contratação, considerando que o objeto é composto por produtos distintos, embora pertencentes à mesma natureza de fornecimento: água mineral natural sem gás em garrafão retornável de 20 litros, água mineral natural com gás em garrafa descartável de 500 ml e água mineral natural sem gás em garrafa descartável de 500 ml.

O parcelamento por itens mostra-se tecnicamente viável, pois cada apresentação possui unidade de fornecimento, acondicionamento, estimativa de consumo e preço de referência próprios. A Pesquisa de Preços nº 86/2026 tratou os três itens separadamente, com quantitativos e valores unitários específicos: 4.000 garrafões retornáveis de 20 litros sem gás, 1.600 garrafas descartáveis de 500 ml com gás e 1.600 garrafas descartáveis de 500 ml sem gás, resultando no valor total estimado de R\$ 50.200,00.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento por itens tende a ampliar a competitividade e a favorecer a obtenção de preços mais aderentes à realidade de mercado de cada apresentação do produto. Essa modelagem permite melhor aferição dos preços unitários, evita distorções entre itens com características e padrões de consumo distintos e preserva a vantajosidade da contratação.

Não se recomenda, contudo, o fracionamento da solução em processos distintos, pois a demanda possui a mesma natureza, a mesma finalidade institucional e pode ser atendida em um único procedimento, com ganhos de planejamento, padronização, controle e eficiência administrativa. A reunião dos itens em uma única contratação, com tratamento individualizado por item, permite conciliar a ampliação da competitividade com a racionalização da instrução processual.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme solicitação das unidades participantes, sem que isso se confunda com fracionamento indevido da contratação. Trata-se de medida operacional adequada à natureza do objeto, pois evita formação excessiva de estoque, reduz risco de desperdício, preserva a validade dos produtos e assegura abastecimento regular ao longo do período de execução.

Dessa forma, justifica-se o parcelamento da solução por itens, no mesmo procedimento de contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, por ser a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais. A modelagem final da contratação, inclusive quanto à eventual contratação direta em razão do valor ou manutenção de procedimento licitatório, deverá ser definida pela instância competente, observados os requisitos legais aplicáveis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição necessária para a presente aquisição. A contratação de água mineral natural possui objeto autônomo, de baixa complexidade técnica, e pode ser planejada, instruída e executada independentemente de outras contratações de serviços, obras, tecnologia da informação, manutenção predial ou assistência técnica.

Há, contudo, relação de natureza correlata com contratações anteriores ou instrumentos eventualmente vigentes destinados ao fornecimento de água mineral, uma vez que o próprio processo registra a necessidade recorrente do objeto e a inexistência de saldo contratual suficiente para atendimento das demandas de 2026. Essa correlação serve apenas como referência para o histórico de consumo, para a projeção da demanda e para evitar risco de desabastecimento, sem caracterizar dependência técnica ou operacional entre os processos.

Também pode haver relação operacional indireta com a gestão de almoxarifado, recebimento, controle de estoque e distribuição interna dos itens nas unidades participantes, atividades que integram a rotina administrativa dos campi e não exigem contratação específica adicional para viabilizar o fornecimento.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição pretendida é autônoma e suficiente para atender à necessidade identificada, não havendo contratações interdependentes a serem previamente concluídas. As contratações correlatas existentes ou anteriores deverão ser consideradas apenas como subsídio para o planejamento, a estimativa de consumo e a adequada transição do fornecimento, preservando o abastecimento regular de água mineral natural às unidades participantes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Instituto Federal de Brasília, uma vez que a demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 e vinculada à unidade de compras UASG 158143, conforme informações constantes dos autos. O processo registra a previsão da demanda no PCA 2026, com ID PCA no PNCP nº 10791831000182-0-000002/2026, data de publicação no PNCP em 05/01/2026, item no PCA nº 38, classe/grupo 8960 – Bebidas Não Alcoólicas, e identificador da futura contratação vinculado à UASG 158143.

A contratação também está contemplada no Calendário de Compras e Contratações do IFB para 2026, instrumento institucional destinado à organização temporal das etapas de planejamento e seleção do fornecedor. O calendário tem por objetivo racionalizar os processos de aquisições e contratações, agrupar demandas de diferentes setores, otimizar recursos, reduzir retrabalho e garantir a disponibilidade de insumos e serviços necessários ao bom desempenho institucional.

No Calendário de Compras e Contratações de 2026, a aquisição de água mineral natural consta no Grupo B – Compras e Contratações Comuns a Algumas Unidades do IFB, como item destinado ao atendimento das demandas do IFB, sob responsabilidade do Campus São Sebastião nas etapas indicadas no referido instrumento de planejamento. A demanda envolve o fornecimento de água mineral natural em garrafão retornável de 20 litros sem gás, garrafa descartável de 500 ml com gás e garrafa descartável de 500 ml sem gás.

A contratação guarda coerência com a Portaria RIFB nº 9/2024, que regulamenta os procedimentos para elaboração do Plano de Contratações Anual, do Calendário de Compras e Contratações e da operacionalização das compras e contratações no âmbito do IFB. A referida norma estabelece que as unidades devem planejar suas compras por meio do PCA/PGC, que as contratações previstas no PCA devem seguir o Calendário de Compras e Contratações e que a fase preparatória deve observar os fluxos institucionais aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional, ao PCA 2026, ao Calendário de Compras e Contratações do IFB e à necessidade administrativa previamente formalizada, contribuindo para o abastecimento regular de água mineral natural, a prevenção de desabastecimento, a racionalização das aquisições e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretende assegurar o fornecimento regular de água mineral natural às unidades participantes do Instituto Federal de Brasília, garantindo condições adequadas de hidratação, bem-estar, trabalho, estudo e atendimento ao público para servidores, estudantes, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências institucionais.

Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a prevenção do desabastecimento, uma vez que a água mineral constitui item de consumo essencial e recorrente, necessário ao funcionamento cotidiano das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais. A contratação planejada permite que as unidades sejam atendidas conforme a necessidade real de consumo, evitando interrupções que possam comprometer a rotina dos setores e o atendimento à comunidade.

A contratação também contribui para a melhoria do planejamento administrativo, pois substitui aquisições pontuais ou emergenciais por procedimento regular, previamente instruído, com estimativa de quantidades, pesquisa de preços e definição de requisitos mínimos de qualidade. Com isso, reduz-se o risco de fragmentação da despesa, amplia-se a transparência da contratação e favorece-se a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Outro benefício relevante é a racionalização do fornecimento por meio de entregas parceladas, sob demanda. Essa forma de execução evita a formação excessiva de estoque, reduz perdas, preserva a validade e a qualidade dos produtos, facilita o controle das entregas e permite melhor acompanhamento dos quantitativos efetivamente consumidos pelas unidades participantes.

A contratação dos itens em um mesmo procedimento, com tratamento individualizado por item, também favorece a obtenção de preços mais aderentes à realidade de mercado, considerando que o objeto é comum, padronizável e amplamente disponível. A Pesquisa de Preços nº 86/2026 demonstrou a existência de contratações similares no Compras.gov.br, o que reforça a viabilidade da solução e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

Dessa forma, os benefícios esperados compreendem o abastecimento regular de água mineral natural, a preservação das condições mínimas de saúde e bem-estar, o fortalecimento do planejamento institucional, a redução de compras emergenciais, a melhoria do controle administrativo, a economicidade e o atendimento adequado das necessidades das unidades participantes ao longo do exercício de 2026.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da solução, deverão ser adotadas as providências necessárias à conclusão da fase preparatória da contratação, com a consolidação dos documentos de planejamento, atualização do Termo de Referência, definição das condições de fornecimento, locais de entrega, prazos, obrigações da futura contratada e regras de recebimento provisório e definitivo dos produtos.

Deverá ser juntada aos autos a Pesquisa de Preços nº 86/2026, realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, bem como os relatórios resumido e detalhado correspondentes, considerando a retificação realizada para adequação do item referente à água mineral natural sem gás em garrafa descartável de 500 ml, CATMAT 445484. A pesquisa atualizada resultou no valor total estimado de R\$ 50.200,00, a ser utilizado na atualização dos demais artefatos da fase preparatória.

As unidades participantes deverão confirmar os locais de entrega, responsáveis pelo recebimento, horários adequados para fornecimento e condições mínimas de armazenamento dos produtos, especialmente quanto aos garrafões retornáveis de 20 litros e às garrafas descartáveis de 500 ml, de modo a preservar a integridade, a validade e as condições sanitárias da água mineral até sua distribuição interna.

Também deverá ser prevista, no Termo de Referência, a obrigação de substituição dos produtos entregues em desconformidade, com embalagem violada, avariada, vencida, sem identificação adequada, sem lacre ou imprópria para consumo, sem ônus para a Administração. Além disso, deverão constar as exigências relativas à regularidade sanitária, identificação do fabricante, lote, validade, marca, procedência e demais informações obrigatórias para produtos destinados ao consumo humano.

Não se identificam providências prévias de natureza estrutural, tecnológica, de capacitação específica, manutenção ou assistência técnica para viabilizar a contratação, uma vez que o objeto corresponde à aquisição de bem de consumo comum, de fornecimento usual no mercado. As providências necessárias restringem-se à instrução regular do processo, à definição das condições de fornecimento, ao controle do recebimento e à gestão contratual pelas unidades participantes.

Concluída a atualização dos artefatos da fase preparatória, os autos deverão seguir o fluxo institucional aplicável, com análise e validação da modelagem pela instância competente, inclusive quanto à eventual contratação direta em razão do valor ou manutenção de procedimento licitatório, observados os requisitos legais, as normas internas do IFB e a legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação possui possíveis impactos ambientais relacionados principalmente ao uso de embalagens plásticas, ao transporte dos produtos até as unidades participantes e ao descarte ou retorno das embalagens utilizadas. Embora se trate de aquisição de bem de consumo comum e de baixa complexidade técnica, é necessário prever medidas que reduzam impactos associados à geração de resíduos, ao consumo de materiais plásticos e à logística de distribuição.

No caso dos garrafões de 20 litros, deverá ser priorizada a utilização de embalagens retornáveis, em bom estado de conservação, próprias para reutilização, com tampa, lacre e identificação adequada. A utilização de garrafões retornáveis contribui para reduzir a geração de resíduos plásticos, desde que haja controle adequado de recebimento, troca e devolução dos recipientes, observadas as condições sanitárias aplicáveis.

Quanto às garrafas descartáveis de 500 ml, sem gás e com gás, o principal impacto ambiental decorre da geração de resíduos plásticos após o consumo. Para mitigar esse impacto, recomenda-se que as unidades participantes orientem o descarte adequado das embalagens, com encaminhamento para coleta seletiva sempre que houver estrutura disponível, além de evitar solicitações superiores à demanda efetiva.

O fornecimento parcelado sob demanda também contribui para a mitigação de impactos ambientais, pois reduz a formação excessiva de estoque, evita perdas por vencimento ou armazenamento inadequado e permite melhor controle do consumo. Sempre que possível, as entregas deverão ser planejadas de modo a otimizar deslocamentos e reduzir a frequência desnecessária de transporte.

Deverá ser exigido que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, lacradas, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, evitando descarte prematuro por avarias, violação de lacre, contaminação ou inadequação ao consumo. Produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos pela futura contratada, sem ônus para a Administração.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados moderados e mitigáveis, especialmente mediante uso de garrafões retornáveis, fornecimento parcelado sob demanda, controle de validade e armazenamento, orientação para descarte adequado das embalagens plásticas e observância de práticas de logística compatíveis com o consumo racional e a boa gestão dos recursos públicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem de consumo comum, padronizável e amplamente disponível no mercado, destinado ao fornecimento regular de água mineral natural às unidades participantes do Instituto Federal de Brasília.

A Pesquisa de Preços nº 86/2026, realizada no Compras.gov.br, demonstrou a existência de contratações similares e estimou o valor total da contratação em R\$ 50.200,00, contemplando os três itens pretendidos: água mineral natural sem gás em garrafão retornável de 20 litros, água mineral natural com gás em garrafa descartável de 500 ml e água mineral natural sem gás em garrafa descartável de 500 ml.

A solução proposta atende à necessidade administrativa identificada, possui baixa complexidade técnica, não demanda providências estruturais, tecnológicas, manutenção ou assistência técnica especializada, e poderá ser executada mediante fornecimento parcelado sob demanda, conforme solicitação das unidades participantes.

A contratação também se mostra adequada sob o aspecto econômico, pois permite planejamento prévio, controle dos quantitativos, redução do risco de desabastecimento, mitigação de compras pontuais ou emergenciais e observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Dessa forma, a equipe de planejamento declara viável a contratação, sem prejuízo da análise pela instância competente quanto à modelagem final a ser adotada, inclusive quanto à eventual contratação direta em razão do valor estimado ou manutenção de procedimento licitatório, observados os requisitos legais aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDVALDO DIAS CARVALHO NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/05/2026 às 13:37:04.

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Contrato 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG		Editado por	Atualizado em
19/2026	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	EDVALDO DIAS CARVALHO NETO	22/05/2026 14:47 (v 0.11)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	40/2026	23098.000071.2026-13

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 23098.000071/2026-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA** E A EMPRESA **[NOME DA CONTRATADA]**

A **União**, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, campus XXX**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **XXX/DF**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **DOU** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/DF**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa para fornecimento de água mineral natural, com fornecimento parcelado sob demanda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável de 20 litros	445485	Garrafão 20 Litro			
2	Água mineral natural com gás, acondicionada	445479	Garrafa 500 Mililitro			

	em garrafa plástica descartável de 500 ml					
3	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml	445484	Garrafa 500 Mililitro			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. *O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso).*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Disponibilizar os meios, pessoal, veículos, equipamentos e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se pela entrega dos produtos nos locais, prazos, quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como pela substituição dos itens entregues em desconformidade, sem ônus para a Administração.
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A3] .

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: UGR 152144;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: PTRES 231664 / Ação 20RL – Funcionamento de Instituições Federais;
- IV) Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo;
- V) Plano interno: L.GADM.P.01.10.N; e
- VI) Nota de empenho: a ser indicada após a respectiva emissão.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDVALDO DIAS CARVALHO NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 14:47:25.